



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**Identificar-se**

Bem-vindo &gt; Consultas Processuais &gt; Consulta de Processos do 2º Grau

## Consulta de Processos do 2º Grau

### Dados para Pesquisa

**Pesquisar por** :  ☐ Pesquisar por nome completo  
**Número** :  ☐ Pesquisar somente processos ativos

### Detalhes do Processo

#### Dados do Processo

**Processo** 2015.020370-5 (0001034-32.2007.8.20.0131) Apelação Cível  
**Distribuição** DES. VIVALDO PINHEIRO (Titular), por Sorteio em 13/01/2016 às 18:45  
**Órgão Julgador** 3ª CÂMARA CÍVEL  
**Origem** São Miguel / Vara Única 00010343220078200131  
**Objeto da Ação** SENTENÇA: " Maria Francisca de Negreiros Silva devidamente qualificada, por meio de advogado legalmente habilitado, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS em face de Unibanco A/g Seguros S/A. A parte autora almeja provimento jurisdicional no sentido de se condenar a empresa seguradora, ora requerida, a lhe pagar o valor integral referente à indenização do seguro obrigatório – DPVAT –, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos, em decorrência da morte de seu irmão José Jocel de Negreiros, em acidente automobilístico ocorrido em 24/03/1990. Ante todo o exposto, julgo, parcialmente, procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar à autora a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de 20 (vinte) salários mínimos, cujo valor a ser considerado é o vigente ao tempo do sinistro, devidamente corrigido, com incidência de juros de mora a contar da citação, descontado o valor recebido pela autora administrativamente, qual seja, 20 salários mínimos, que representam a quantia de R\$ 14.641,40. O índice de correção monetária a ser utilizado a partir da data desta sentença e até a data do pagamento deverá ser o da Tabela 1 da Justiça Federal e os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação válida. Em face da sucumbência recíprica, tendo em vista que o pedido foi deferido em parte (50%), condeno as partes na proporção de 50% para cada um. Isento o autor do pagamento das custas, em face da gratuidade. Condeno a ré ao pagamento de 50% das custas."

**Número de folhas**

0

**Última Movimentação**

01/07/2019 às 13:28 - Volta do Relator

**Última Carga****Origem:** Redator Judiciário**Remessa:** 01/07/2019**Destino:** Des. Vivaldo Otávio Pinheiro**Recebimento:** 02/07/2019**Incidentes / Recursos**[Clique aqui para ir até os incidentes e recursos](#)

#### Partes do Processo (Principais)

**Participação****Partes ou Representantes****Apte/Apda****Maria Francisca de Negreiros Silva****Advogada:** Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (10727/RN)**Apte/Apdo****Banco Itaú Vida e Previdência S.A****Advogado:** Suélio Moreira Torres (15477/PB)

#### Movimentações (Últimas 5 movimentações)

**Data****Movimento**

01/07/2019 às 13:31

Processo Pautado (**Embargos de Declaração em Apelação Cível**)*Data da pauta: 16/07/2019*

01/07/2019 às 13:29

Despacho do Relator - Incluindo em Pauta (**Embargos de Declaração em Apelação Cível**)

01/07/2019 às 13:28

Volta do Relator

30/07/2018 às 08:32

Concluso ao Relator

27/07/2018 às 11:58

Certidão

*Certifico que em cumprimento ao despacho de fl.203, faço conclusão dos autos ao relator para análise da petição de fls. 195/201. O referido é verdade; dou fé.*

#### Incidentes e Recursos

**Número****Classe**

[2015.020370-5/0001.00](#) Embargos de Declaração em Apelação Cível

**Documentos Publicados**

Não há Documentos Publicados

**Todos os dados**

<< Voltar

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

---